



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 068/24-GEA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 20999/24

PROTOCOLO EM 10/12/24 HORARIO 12:10

Servidor responsável Rita Fonseca
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise dessa honrosa Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o presente Projeto de Lei Complementar que propõe alterações significativas nas Leis Complementares nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e nº 152, de 07 de novembro de 2023, com o objetivo de promover a reorganização das estruturas administrativas de diversos órgãos do Poder Executivo Estadual do Amapá. Essas alterações são motivadas pela necessidade de aprimorar a eficiência administrativa, fortalecer a segurança jurídica e garantir maior efetividade na prestação de serviços públicos essenciais à população.

Entre as principais mudanças previstas, destacam-se:

1. A redefinição das competências e estruturas das secretarias estaduais, adequando-as às novas demandas sociais e econômicas;
2. A centralização e padronização de procedimentos administrativos, visando à modernização da gestão pública e à otimização de recursos;
3. A criação e extinção de cargos estratégicos, com foco na melhor distribuição de atribuições e responsabilidades, garantindo maior alinhamento às políticas públicas estaduais.

O projeto também prevê medidas de sustentabilidade, como no caso da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, reforçando o compromisso do Estado com práticas modernas de governança e respeito ao meio ambiente.

Dessa forma, este projeto alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo governo estadual para promover a integração das políticas públicas, garantir a continuidade administrativa e fomentar o desenvolvimento sustentável, posicionando o Amapá como referência em gestão pública eficiente e comprometida com os interesses da população.

Solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta, a fim de assegurar que as mudanças possam ser implementadas de forma célere e eficaz, contribuindo para o fortalecimento do Estado e o bem-estar de seus cidadãos.

Face ao exposto Senhora Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas submetemos à elevada apreciação desse nobre Parlamento, o presente projeto de lei complementar, confiantes na sua aprovação, convertendo-o em Lei, ao tempo em que manifestamos nossas expressões admiração e respeito, no que solicitamos o seu trâmite no **caráter de urgência** nos termos constitucionais.

Palácio do Setentrião, 10 de dezembro de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 10999/24
PROTOCOLO EM 10/12/24 HORÁRIO 12:10 H
Autor responsável Rita Fonseca
NOME/SOBRENOME APOSTILADA

Altera a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, a Lei Complementar 152, de 07 de novembro de 2023 para reorganizar as Instituições do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, para conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos.

**CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS DA TRANSPOSIÇÃO - SEAT**

Art. 2º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
 - 1.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete
3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
4. Assessoria de Controle Interno
5. Assessoria Técnica Jurídica

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Assuntos da Transposição
 - 6.1. Unidade de Transposição no Âmbito dos Municípios

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 7.1. Unidade de Pessoal

7.2. Unidade de Finanças

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição, estão contidos no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
COMÉRCIO EXTERIOR - AMAPÁ INTERNACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, criada através do art. 3º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, passa a denominar-se Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá - AMAPÁ INTERNACIONAL.

Art. 4º O art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá tem como finalidade fortalecer as relações internacionais do Estado, coordenar a Política Estadual para a faixa de fronteira, promover o intercâmbio cultural, acadêmico e econômico com outros países, por meio da cooperação internacional e a participação do Estado em fóruns e eventos internacionais, articulando parcerias com entidades estrangeiras, ainda, fomentar a cultura exportadora, incentivando a participação de empresas locais no mercado internacional e atrair investimentos estrangeiros para o Amapá, bem como exercer outras competências correlatas, na forma do seu regulamento.

§ 1º Entende-se por faixa de fronteira, a faixa de até 150 (cento e cinquenta) km de largura, ao longo das fronteiras terrestres, considerada fundamental para defesa do território nacional, nos termos do § 2º do art. 20 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º São considerados Municípios do Estado do Amapá cortados pela faixa de fronteira:

- I - Laranjal do Jari;
- II - Ferreira Gomes;
- III - Pedra Branca do Amapari;
- IV - Serra do Navio;
- V - Paracuuba;
- VI - Amapá;
- VII - Calçoene;
- VIII - Oiapoque.”

Art. 5º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Controle Interno

5. Assessoria Técnica

6. Assessoria de Relações Internacionais

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria de Relações Internacionais e Diplomacia
Federativa

8. Coordenadoria de Comércio Exterior

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria Administrativa Financeira

9.1. Unidade de Administração

9.2. Unidade de Finanças

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Ficam extintos os cargos previstos na Assessoria de Relações Internacionais e na Divisão de Desenvolvimento do Comércio Exterior, pertencente a estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, definida na Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, ficando criados na estrutura organizacional da Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá.

Art. 7º Ficam sucedidas as obrigações, direitos e demais relações jurídico-administrativas, de qualquer natureza, como também, convênios celebrados, termos de fomento/colaboração, de titularidade da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá-AGÊNCIA AMAPÁ, referente as competências relacionadas as políticas de relações internacionais e comércio exterior, à Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

Art. 8º A Secretaria de Estado da Pesca, criada através do art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, passa a denominar-se Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq.

Art. 9º O art. 6º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq tem por finalidade implementar a política nacional pesqueira e aquícola, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento, o serviço de assistência técnica e a extensão, a armazenagem, fomento da produção pesqueira e aquícola no âmbito do Estado do Amapá, bem como exercer outras competências correlatas, na forma do seu regulamento.”

Art. 10. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
 - 2.1. Secretário de Estado
 - 2.2. Secretário Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
5. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Extensão da Pesca
 - 5.1. Núcleo de Extensão da Pesca
6. Coordenadoria de Extensão da Aquicultura
 - 6.1. Núcleo de Extensão da Aquicultura
7. Coordenadoria de Mercado e Comercialização
 - 7.1. Núcleo de Mercado e Comercialização
 - 7.1.1. Unidade de Indústria Pesqueira e Aquícola
 - 7.1.2. Unidade de Desenvolvimento Regional

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 8.1. Unidade de Administração
 - 8.2. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos
 - 8.3. Unidade de Material e Patrimônio
 - 8.4. Unidade de Logística de Transportes e Serviços
 - 8.5. Unidade de Pessoal
 - 8.6. Unidade de Finanças
 - 8.7. Núcleo de Contratos e Convênios

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, estão contidos no Anexo III desta Lei.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN

Art. 11. O art. 9º da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A Secretaria de Estado da Mineração tem por finalidade implementar a política estadual de mineração, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem, fomento da produção minerária no Estado do Amapá, bem como planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização dos recursos minerais e à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais, além de registrar, controlar e fiscalizar as autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários além de defender os recursos naturais, ainda, exercer outras atribuições correlatas, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado da Mineração no exercício de suas competências, promoverá ainda, a gestão dos recursos minerais do Estado do Amapá, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos referidos recursos.”

Art. 12. Todas as atribuições estabelecidas na Lei nº 1.613/2011, alteradas pela Lei nº 1.762/2013 e Lei nº 2.247/2017, dadas a Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, tais como o poder de polícia da fiscalização mineral, a administração do Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM), serão transferidos à Secretaria de Estado da Mineração.

Parágrafo único. A gestão da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), será regulamentada por ato do Executivo.

Art. 13. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Mineração, compreende:

I- DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado da Mineração

1.2. Secretário Adjunto da Mineração

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Desenvolvimento do Setor Mineral

6.1. Núcleo de Apoio Técnico ao Minerador

7. Coordenadoria de Extensão da Mineração

7.1. Núcleo de Extensão da Mineração

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativa e Financeira

8.1. Unidade de Pessoal

8.2. Unidade de Finanças

8.3. Unidade de Contratos e Convênios

8.4. Unidade de Material e Patrimônio

8.5. Unidade de Serviços Gerais e Transportes

9. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações

10. Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Mineração, estão contidos no Anexo IV desta Lei.

SEÇÃO V

**DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
POPULAR - SEMOPP**

Art. 14. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, compreende:

I - DELIBERAÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria Técnica Jurídica

5. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Secretaria Adjunta de Articulação e Integração

6.1. Núcleo de Articulação

6.2. Núcleo de Integração

7. Secretaria Adjunta de Mobilização

- 7.1. Assessoria Técnica
- 7.2. Coordenadoria de Mobilização de Macapá
 - 7.2.1. Núcleo Zona Sul
 - 7.2.2. Núcleo Zona Norte
 - 7.2.3. Núcleo Zona Oeste
 - 7.2.4. Núcleo Zona Leste
 - 7.2.5. Núcleo dos Distritos
- 7.3. Coordenadoria de Mobilização de Santana
- 7.4. Núcleo de Mazagão
- 7.5. Núcleo de Laranjal do Jari
- 7.6. Núcleo de Vitória do Jari
- 7.7. Núcleo de Calçoene
- 7.8. Núcleo do Amapá
- 7.9. Núcleo de Pracuúba
- 7.10. Núcleo de Tartarugalzinho
- 7.11. Núcleo de Porto Grande
- 7.12. Núcleo de Serra do Navio
- 7.13. Núcleo de Pedra Branca do Amapari
- 7.14. Núcleo de Ferreira Gomes
- 7.15. Núcleo de Cutias
- 7.16. Núcleo de Itaubal
- 7.17. Núcleo de Oiapoque

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 8. Secretaria adjunta de Gestão e Logística
 - 8.1. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 8.1.1. Núcleo de Finanças
 - 8.1.2. Unidade de Pessoal
 - 8.1.3. Núcleo de Comunicação e Logística
 - 8.1.3.1. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos
 - 8.1.3.2. Unidade de Logística de Transportes e Serviços
 - 8.1.4. Unidade de Contratos e Convênios
 - 8.1.5. Núcleo de Logística de Material e Patrimônio
 - 8.1.6. Unidade de Elaboração de Projetos e Captação de
 - 8.1.7. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações
 - 8.1.7.1. Unidade de Planejamento de Compras
 - 8.1.8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e
 - 8.1.8.1. Núcleo de Tecnologia da Informação

Recursos

Comunicação

8.1.8.1.1. Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação

8.1.8.1.2. Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, estão contidos no Anexo V desta Lei.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

Art. 15. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria Técnica Jurídica

5. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Saúde Animal

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Núcleo Administrativo e Financeiro

7.1. Unidade de Administração

7.2. Unidade de Finanças

7.3. Unidade de Contratos e Convênios

7.4. Unidade de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal, estão contidos no Anexo VI desta Lei.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO - SEHAB

Art. 16. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Habitação, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

1.2. Secretário Adjunto de Gestão

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete
3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
4. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Políticas Habitacionais
 - 5.1 Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos
 - 5.1.1. Unidade de Regularização de Áreas de Interesse Social
 - 5.2. Núcleo de Elaboração de Projetos Técnico-Sociais
 - 5.3. Núcleo de Gestão de Programas Habitacionais
6. Coordenadoria de Projetos e Programas Habitacionais
 - 6.1. Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos e Sociais
 - 6.2. Núcleo de Programas Habitacionais

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 7.1. Núcleo de Pessoal
 - 7.2. Nucleo de Administração
 - 7.2.1. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos
 - 7.2.2. Unidade de Material e Patrimônio
 - 7.2.3. Unidade de Transporte e Serviços Gerais
 - 7.2.4. Unidade de Contratos e Convênios
 - 7.3. Núcleo de Finanças
8. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações
 - 8.1. Unidade de Compras e Contratações
9. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Habitação, estão contidos no Anexo VII desta Lei.

Art. 17. Ficam extintos os cargos previstos na Coordenadoria de Habitação, pertencente a Secretaria de Estado da Infraestrutura, definida na Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, ficando criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Habitação.

Art. 18. Ficam extintos os cargos previstos na Coordenadoria de Políticas Habitacionais, pertencente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, definida na Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015, ficando criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Habitação.

Art. 19. Ficam sucedidas as obrigações, direitos e demais relações jurídico-administrativas, de qualquer natureza, como também, convênios celebrados, termos de fomento/colaboração, de titularidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, referente as competências relacionadas as políticas de habitação, à Secretaria de Estado da Habitação-SEHAB.

SEÇÃO VIII
DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Art. 20. O art. 20 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Gabinete da Vice-Governadoria tem como finalidade prestar apoio e assessoramento administrativo, técnico e operacional ao Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e de outras a ele atribuídas pelo Governador do Estado, bem como prover os meios necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria, da Residência Oficial do Vice-Governador, ainda, exercer outras atribuições correlatas, na forma do seu regulamento.”

Art. 21. A Estrutura Organizacional Básica do Gabinete da Vice-Governadoria, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Chefe de Gabinete do Vice-Governador

1.2. Chefe de Gabinete Adjunto do Vice-Governador - Gestão e

Logística

1.3. Chefe de Gabinete Adjunto do Vice-Governador -
Articulação Institucional

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria Especial do Vice-Governador

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Controle Interno

5. Assessoria de Comunicação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas

7. Núcleo de Tecnologia da Informação

8. Núcleo de Logística da Residência Oficial

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria Administrativa Financeira

9.1. Unidade de Pessoal

9.2. Unidade de Finanças

9.3. Unidade de Contratos e Convênios

9.4. Unidade de Material e Patrimônio

9.5. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos

10. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior do Gabinete da Vice-Governadoria, estão contidos no Anexo VIII desta Lei.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

Art. 22. Passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, prevista nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, como Unidade de Execução Programática, a Instituição de Acolhimento para Crianças - ABRIGO CASA LAR CIÃ KATUÁ, que possui como competência executar a política de atendimento e proteção à criança de 0 a 12 anos, através das ações administrativas, técnico pedagógicas e demais serviços.

Art. 23. Serão sucedidas as obrigações, direitos e demais relações jurídico-administrativas, de qualquer natureza, como também, convênios celebrados, termos de fomento/colaboração, de titularidade do ABRIGO CASA LAR CIÃ KATUÁ à Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS.

Parágrafo único. Ficam criados, na forma do Anexo IX desta Lei, os cargos em comissão da Instituição de Acolhimento para Crianças - ABRIGO CASA LAR CIÃ KATUÁ, de que trata o artigo 18, integrando a estrutura constante dos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ- SECCOMPRAS

Art. 24. A Secretaria de Estado de Compras e Licitações, criada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, passa a denominar-se Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá-SECCOMPRAS.

Art. 25. O art. 3º da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado Amapá tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável do estado por meio do incentivo de compras e contratações públicas sustentáveis, estruturação de projetos de parcerias público-privadas e do planejamento e execução dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, bem como exercer outras competências correlatas, na forma do seu regulamento.”

Art. 26. A Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá passa a ter as seguintes competências:

I - planejar, controlar, monitorar e avaliar a execução das políticas e procedimentos referentes às compras e licitações em todas as suas modalidades, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá;

II - implantar o Sistema Estadual de Planejamento e Gerenciamento de Compras e Licitações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, em consonância com a legislação vigente;

III - instituir e manter atualizado o Portal Estadual de Contratações Públicas (PECP), zelando pela sua articulação com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com as determinações da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - aperfeiçoar os procedimentos relativos às compras e licitações de bens e serviços da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, suas autarquias e fundações públicas, observado a legislação vigente;

V - expedir instruções normativas e ou portarias complementares que disciplinem os procedimentos em matérias de Licitações;

VI - desenvolver e implementar políticas, programas e procedimentos destinados a promover compras e contratações sustentáveis e os princípios da economia circular nas aquisições realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá;

VII - orientar, capacitar e oferecer suporte técnico e administrativo aos órgãos da Administração Pública do Estado sobre procedimentos relativos ao planejamento, execução e controle das compras e licitações;

VIII - criar e manter atualizado um sistema de monitoramento e avaliação dos processos de planejamento e gestão das compras e licitações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá;

IX - estruturar, implantar, atualizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos a programas e projetos de parcerias público-privadas, em articulação com demais órgãos e entidades setoriais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá.

Art. 27. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Secretaria de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Controle Interno

5. Auditoria

6. Assessoria de Conformidade

7. Ouvidoria

8. Assessoria de Processos de Compras e Gestão de Contratos

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Secretaria Adjunta de Gestão de Compras e Licitações Sustentáveis

9.1. Coordenadoria de Apoio aos Processos de Licitações

9.1.1. Núcleo de Cotação Eletrônica

9.1.2. Núcleo de Precificação

9.1.3. Núcleo de Catálogo de Materiais e Cadastro de Fornecedores

9.2. Coordenadoria de Padronização de Documentos

9.3. Coordenadoria de Registro de Preços

9.3.1. Núcleo de Controle e Instrução de Processos de Compras e Licitações Sustentáveis

9.3.2. Núcleo de Credenciamento

9.4. Coordenadoria de Processos de Licitações

10. Secretaria Adjunta de Planejamento de Compras e Licitações Sustentáveis

10.1. Coordenadoria de Planejamento Estratégico de Compras e Licitações Sustentáveis e Parcerias Público Privadas

10.1.1. Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Compras e Licitações Sustentáveis

10.1.2. Núcleo de Normatizações

10.1.3. Núcleo de Formação Continuada

10.2. Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira

10.2.1. Núcleo de Finanças

10.2.2. Núcleo de Gestão de Pessoas

10.2.3. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo X desta Lei.

Art. 28. O cargo de Assessor Técnico - Agente de Contratação deve ser ocupado preferencialmente por servidores efetivos estaduais, federais ou municipais cedidos ou à disposição do Estado do Amapá, para cumprimento das funções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica criada a Assessoria de Controle Interno com o cargo de provimento em comissão, código CDS-2, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica-SEGOV.

Art. 30. O titular da Assessoria de Controle Interno deve possuir formação de nível superior, e será, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo.

Art. 31. O titular da Assessoria de Desenvolvimento Institucional deve possuir formação de nível superior, e será, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo.

Art. 32. Fica revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023:

O parágrafo único do art. 2º e o Anexo I que trata da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição;

O parágrafo único do art. 4º e o Anexo II que trata da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior do Estado do Amapá;

O parágrafo único do art. 6º, o art. 6º e o Anexo III que trata da Secretaria de Estado da Pesca;

O parágrafo único do art. 9º e o Anexo IV que trata da Secretaria de Estado da Mineração;

O art. 14 e item 17 do Anexo V referente a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica-SEGOV;

O § 3º do art. 16 e o Anexo VI que trata da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular;

O parágrafo único do art. 19 e o Anexo VII que trata da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal;

O parágrafo único, do art. 20 e o Anexo VIII que trata da Secretaria de Estado da Habitação;

Os artigos 24 e 25 e o Anexo X que trata da Secretaria de Estado da Comunicação;

Ort. 26 e o Anexo XI que trata da Secretaria de Estado do Planejamento;

O art. 27 e o Anexo XII que trata da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o art. 28;

O Anexo XV que trata do Gabinete do Vice-Governador;

O art. 29 e o Anexo XIII que trata da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas.

Art. 33. Ficam ainda revogados os artigos 2º e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, referente a Secretaria de Estado de Compras e Licitações; fica revogado o Decreto nº 5.640, de 15 de junho de 2023.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária vigente, calculado em percentual relativo à despesa fixada para o respectivo exercício financeiro, destinado à implantação e manutenção das novas atribuições, mediante anulações parciais ou totais de dotações do orçamento do corrente exercício, assim como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei, observadas as normas vigentes.

Art. 35. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 36. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



ANEXO I

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	CDS - 3	01
6	Coordenadoria de Assuntos da Transposição	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
6.1	Unidade de Transposição no Âmbito dos Municípios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
TOTAL				12

ANEXO II

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 3	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 3	01
5	Assessoria Técnica	Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
6	Assessoria de Relações Internacionais	Assessor de Relações Internacionais	CDS - 3	01
7	Coordenadoria de Relações Internacionais e Diplomacia Federativa	Coordenador	CDS - 3	01

8	Coordenadoria de Comércio Exterior	Coordenador	CDS - 3	01
9	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
9.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
TOTAL				12

ANEXO III

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Motorista	CDS - 1	01
		Assessor Técnico - Nível IV	CDS - 4	02
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	15
3	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
5	Coordenadoria de Extensão da Pesca	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Extensão da Pesca	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Extensão da Aquicultura	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Núcleo de Extensão da Aquicultura	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria de Mercado e Comercialização	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Núcleo de Mercado e Comercialização	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.1.1	Unidade de Indústria Pesqueira e Aquícola	Chefe de Unidade	CDS - 1	01

7.1.2	Unidade de Desenvolvimento Regional	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.2	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.3	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.4	Unidade de Logística de Transportes e Serviços	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.5	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.6	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.7	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
Total				40

ANEXO IV

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado da Mineração

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	03
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Desenvolvimento do Setor Mineral	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Apoio Técnico ao Minerador	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Extensão da Mineração	Coordenador	CDS - 3	01

6.1	Núcleo de Extensão da Mineração	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.3	Unidade de Contatos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.4	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.5	Unidade de Serviços Gerais e Transportes	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9	Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
Total				22

ANEXO V

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretária Executiva	CDS - 1	01
		Motorista	CDS - 1	02
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	04
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	03
		Assessor Técnico - Nível IV	CDS - 4	07
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	CDS - 3	01
5	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 3	01
6	Secretaria Adjunta de Articulação e Integração	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01

6.1	Núcleo de Articulação	Gerente do Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Articulação	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Articulação	CDS - 1	01
6.2	Núcleo de Integração	Gerente do Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Integração	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Integração	CDS - 1	01
7	Secretaria Adjunta de Mobilização	Secretário Adjunto	Subsidio - 4	01
7.1	Assessoria Técnica	Assessor Técnico Nível III - Mobilização	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Mobilização	CDS - 2	02
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	01
7.2	Coordenadoria de Mobilização de Macapá	Coordenador	CDS - 4	01
7.2.1	Núcleo Zona Sul	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	10
7.2.2	Núcleo Zona Norte	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	10
7.2.3	Núcleo Zona Oeste	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	08
7.2.4	Núcleo Zona Leste	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	08
7.2.5	Núcleo dos Distritos	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Mobilização	CDS - 2	03
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	07
7.3	Coordenadoria de Mobilização de Santana	Coordenador	CDS - 4	01
		Assessor Técnico Nível II - Mobilização	CDS - 2	03
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	20
7.4	Núcleo de Mazagão	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Mobilização	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	04
7.5	Núcleo de Laranjal do Jarí	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	13

7.6	Núcleo de Vitória do Jari	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	03
7.7	Núcleo de Calçoene	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	05
7.8	Núcleo do Amapá	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	04
7.9	Núcleo de Pracuúba	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.10	Núcleo de Tartarugalzinho	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	03
7.11	Núcleo de Porto Grande	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	04
7.12	Núcleo de Serra do Navio	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.13	Núcleo de Pedra Branca do Amapari	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.14	Núcleo de Ferreira Gomes	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.15	Núcleo de Cutias	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.16	Núcleo de Itaubal	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	02
7.17	Núcleo de Oiapoque	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Mobilização	CDS - 1	10
8	Secretaria Adjunta de Gestão e Logística	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
8.1	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 4	01
8.1.1	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Finanças	CDS - 2	01
8.1.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Pessoal	CDS - 1	01
8.1.3	Núcleo de Comunicação e Logística	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
8.1.3.1	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
8.1.3.2	Unidade de Logística de Transportes e Serviços	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Transportes	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I -	CDS - 1	01

		Serviços		
8.1.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
8.1.5	Núcleo de Logística de Material e Patrimônio	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Material	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Patrimônio	CDS - 1	01
8.1.6	Unidade de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Projetos	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Captação	CDS - 1	01
8.1.7	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
8.1.7.1	Unidade de Planejamento de Compras	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
8.1.8	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	CDS - 4	01
8.1.8.1	Núcleo de Tecnologia da Informação	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
8.1.8.1.1	Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	03
8.1.8.1.2	Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	03
TOTAL				217

ANEXO VI

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
4	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	CDS - 3	01
5	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Saúde Animal	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
7	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

7.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8	Unidade de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
TOTAL				12

ANEXO VII

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Habitação

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsidio - 5	01
		Secretário Adjunto de Gestão	Subsidio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Motorista	CDS - 1	02
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Políticas Habitacionais	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.1.1	Unidade de Regularização de Áreas de Interesse Social	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.2	Núcleo de Elaboração de Projetos Técnico-Sociais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.3	Núcleo de Gestão de Programas Habitacionais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Projetos e Programas Habitacionais	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível III	CDI - 3	01
6.1	Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos e Sociais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.2	Núcleo de Programas Habitacionais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Núcleo de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2	Núcleo de Administração	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2.1	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01

7.2.2	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2.3	Unidade de Transporte e Serviços Gerais	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.3	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.1	Unidade de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
TOTAL				30

ANEXO VIII

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior do Gabinete da Vice-Governadoria

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Gabinete do Vice-Governador	Chefe de Gabinete do Vice-Governador	Subsídio - 5	01
		Chefe de Gabinete Adjunto do Vice-Governador - Gestão e Logística	Subsídio - 4	01
		Chefe de Gabinete Adjunto do Vice-Governador - Articulação Institucional	Subsídio - 4	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	04
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
2	Assessoria Especial do Vice-Governador	Assessor Especial	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	02
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Orçamento	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível II - Planejamento	CDS - 2	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 3	01
5	Assessoria de Comunicação	Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	02
6	Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
7	Núcleo de Tecnologia da Informação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

8	Núcleo de Logística da Residência Oficial	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
9.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.5	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
TOTAL				29

ANEXO IX

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Estado da Assistência Social

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
01	Instituição de Acolhimento para Crianças - ABRIGO CASA LAR CIÃ KATUÁ	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01

ANEXO X

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Contador	CDS - 4	03
		Assessor Técnico - Agente de Contratação	CDS - 4	15
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	13
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	27
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01

		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 4	01
5	Auditoria	Auditor	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
6	Assessoria de Conformidade	Assessor de Conformidade	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
7	Ouvidoria	Ouvidor	CDS - 2	01
8	Assessoria de Processos de Compras e Gestão de Contratos	Assessor de Processos de Compras e Gestão de Contratos	75% do CDS - 4	01
9	Secretaria Adjunta de Gestão de Compras e Licitações Sustentáveis	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
9.1	Coordenadoria de Apoio aos Processos de Licitações	Coordenador	CDS - 4	01
9.1.1	Núcleo de Cotação Eletrônica	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
9.1.2	Núcleo de Precificação	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
9.1.3	Núcleo de Catálogo de Materiais e Cadastro de Fornecedores	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
9.2	Coordenadoria de Padronização de Documentos	Coordenador	CDS - 4	01
9.3	Coordenadoria de Registro de Preço	Coordenador	CDS - 4	01
9.3.1	Núcleo de Controle e Instrução de Processos de Compras e Licitações Sustentáveis	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
9.3.2	Núcleo de Credenciamento	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
9.4	Coordenadoria de Processos de Licitações	Coordenador	CDS - 4	01
10	Secretaria Adjunta de Planejamento de Compras e Licitações Sustentáveis	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
10.1	Coordenadoria de Planejamento Estratégico de Compras e Licitações Sustentáveis e Parcerias Público Privadas	Coordenador	CDS - 4	01
10.1.1	Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Compras e Licitações Sustentáveis	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01

10.1.2	Núcleo de Normatizações	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
10.1.3	Núcleo de Formação Continuada	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
10.2	Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS - 4	01
10.2.1	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
10.2.2	Núcleo de Gestão de Pessoas	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
10.2.3	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
TOTAL				90

